



# Jornal Oficial do Município de Ubiratã

IMPrensa Oficial do Município de Ubiratã

ANO IV

Nº 231

PUBLICAÇÃO SEMANAL

SÁBADO, 07 DE NOVEMBRO DE 2009.

## ATOS EXECUTIVOS ATOS LEGISLATIVOS

### LEIS

LEI Nº 1770/2009

**SÚMULA:** DENOMINA AVENIDA DOS PIONEIROS, NO JARDIM PANORAMA A Câmara Municipal de Ubiratã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Fábio de Oliveira D'Alécio, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada Avenida dos Pioneiros a chamada Avenida Botelho de Souza, no Jardim Panorama, neste município.

**Art. 2º** A presente denominação está respaldada no Art. 3º da Lei Municipal nº 1545/2006.

**Art. 3º** A iniciativa visa homenagear nossos pioneiros que, reconhecidamente, desbravaram e trabalharam para a criação do município de Ubiratã.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ubiratã, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de novembro de 2009.

FÁBIO DE OLIVEIRA D'ALÉCIO  
Prefeito de Ubiratã

LEI Nº 1771/2009

**SÚMULA:** Institui e disciplina o depósito, destino e coleta de entulhos e similares em vias e logradouros públicos no Município de Ubiratã, Estado do Paraná e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ubiratã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal votou e ele sanciona esta lei:

**Art. 1º** Fica proibido o depósito e colocação de entulhos e similares em vias e logradouros públicos, no perímetro urbano do Município.

**Art. 2º** As pessoas físicas ou jurídicas que necessitarem depositar entulhos em vias e nos logradouros públicos por curto espaço de tempo, deverão fazê-lo por meio de caçamba estacionária ou contêineres.

**§ 1º** A necessidade de depositar entulhos em vias e logradouros públicos, verifica-se quando da impossibilidade comprovada de local no interior do imóvel em questão, onde estão sendo gerados os mesmos.

**§ 2º** Entende-se por vias e logradouros públicos, os passeios, a pista de rolamento e os imóveis de propriedade do Município.

**§ 3º** Entende-se por entulhos, os restos de construções e materiais similares, restos de qualquer outro material inaproveitável, bem como restos de limpeza de imóveis, construídos ou não, galhos e material orgânico.

**§ 4º** Entende-se por caçamba estacionária ou container, o recipiente metálico utilizado para o transporte de material sólido ou pastoso com capacidade máxima de 10m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos).

**Art. 3º** Ficam proibidas todas as destinações de quaisquer outros resíduos nesses recipientes, especialmente o depósito de uso doméstico, industrial, hospitalar e similares.

**Art. 4º** As caçambas estacionárias deverão ter sinalização refletiva em cada uma de suas laterais, sendo que o Conselho Municipal de Trânsito regulamentará o presente artigo.

**Parágrafo único.** Na regulamentação inscrita no *caput* do artigo anterior, deverá haver identificação da Empresa, constatando ainda de telefone, endereço da mesma, bem como do setor de fiscalização do Município.

**Art. 5º** O recipiente mencionado nesta lei, deverá ter no mínimo as seguintes características:

I- deverá ser de material resistente e inquebrável;

II- deverá ter sistema de engate simples e adequado para acoplamento à veículo transportador;

III- a carga não poderá ultrapassar as suas bordas.

**Art. 6º** Ficam proibidas às caçambas estacionárias, usar de passeios públicos para fins de estacionamento.

**Art. 7º** As caçambas estacionárias devem ser posicionadas entre 20 e 30 cm (vinte e trinta centímetros) do meio fio, e, seu lado maior paralelo a este não devendo o lado menor da caçamba exceder a 1,60m (um metro e sessenta centímetros).

**Parágrafo único.** Deverá ainda em caso de estacionamento, observar no mínimo 5 m (cinco metros) do alinhamento predial ou não das esquinas.

**Art. 8º** As caçambas estacionárias, deverão ser colocadas e/ou estacionadas preferencialmente no interior do respectivo terreno da obra, não havendo esta possibilidade, poderá ser estacionada sobre o leito da via pública, observada esta lei e seus regulamentos.

**Art. 9º** A localização da caçamba estacionária na via pública, deverá ser em frente do imóvel em questão.

**Parágrafo único.** Não havendo esta possibilidade, deverá ser requerido ao Poder Público que indicará o estacionamento em outro local.

**Art. 10** A colocação de caçamba estacionária em via pública, deverá ser realizada somente por Empresa legalmente autorizada pelo Poder Público, obedecidas as legislações pertinentes.

**Art. 11** O transporte das caçambas estacionárias, deverá ser efetuado por veículos apropriados, pertencentes às empresas devidamente cadastradas junto ao Poder Público Municipal, cabendo a estas a cobrança do valor de mercado do serviço prestado.

**Parágrafo único.** As caçambas carregadas, ao serem transportadas deverão ser totalmente cobertas por lona vinílica ou similar, devidamente fixada.

**Art. 12** É de inteira responsabilidade da Empresa permissionária a colocação e disposição da caçamba na via pública.

**Parágrafo único.** Fica proibido ao usuário ou a terceiros a alteração da posição da caçamba estacionária na via pública.

**Art. 13** No caso de implantação do estacionamento rotativo pago cobram-se os tributos correspondentes por recipiente colocado nas respectivas áreas públicas.

**Art. 14** Havendo dano causado pela movimentação de veículos e dos recipientes, serão de inteira responsabilidade da Empresa.

**Art. 15** As Empresas que não atenderem as disposições da presente lei, sofrerão multa no valor de 2 (duas) Unidades de Valor Estimado – UVE, e havendo reincidência por parte das empresas permissionárias, o Poder Público Municipal, cassará o licenciamento, atribuindo-se para efeitos a legislação em vigor.

**Art. 16** O não cumprimento das prescrições desta lei por parte do usuário, será aplicada multa no valor de 1 (uma) Unidade de Valor Estimado – UVE, por infração.

**Parágrafo único.** No caso de reincidência, aplicar-se-á multa em dobro, consignada no *caput* do artigo anterior.

**Art. 17** O Agente Fiscal do Município, observando o descumprimento da presente lei, deverá atribuir em primeira instância, a notificação preliminar, concedendo o prazo máximo de 3 (três) dias, para retirada dos entulhos e/ou similares que causam o desacordo deste ato, e, expirado o prazo sem cumprimento do contido na notificação, aplicar-se-á o disposto do artigo anterior.

**Art. 18** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta do orçamento municipal vigente.

**Art. 19** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ubiratã, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de novembro do ano de 2009.

FÁBIO DE OLIVEIRA D'ALÉCIO  
Prefeito de Ubiratã

LEI N.º 1772/2009

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CESSÃO DE USO REAL DE LOTES DE TERRAS COM ÁREA TOTAL DE 1.827 M<sup>2</sup>, À EMPRESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO JEZUALDO LTDA. – ME.

A Câmara Municipal de Ubitatã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em **Cessão de Uso Real** à Empresa Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Jezualdo Ltda. ME, lote de terras n.º 02, Quadra 26, com área de 348 m<sup>2</sup>, lote de terras n.º 03, Quadra 26, com área de 348 m<sup>2</sup>, lote de terras n.º 04, Quadra 26, com área de 348 m<sup>2</sup>, lote n.º 05, Quadra 26, com área de 348 m<sup>2</sup>, e lote de terras n.º 06, Quadra 26, com área de 435 m<sup>2</sup>, totalizando uma área de 1.827 m<sup>2</sup>, localizados no perímetro urbano desta cidade – Jardim Josefina, pertencente ao município, conforme matrículas n.ºs 10.267, 10.268, 10.269, 10.270 e 10.271 do registro de imóveis.

**Parágrafo Único.** A área de terras de que trata este artigo destinam-se a implantação de fabricação de artefatos de cimento para uso na construção, fabricação de produtos metalúrgicos e telas.

**Art. 2º** - O cessionário não poderá subdividir, fracionar ou dar outra finalidade ao imóvel cedido que não os especificados na presente Lei, sem a prévia autorização da autoridade municipal competente.

**Art. 3º** - O cessionário deverá iniciar a implantação da obra no prazo de seis meses e concluí-la no prazo de dois anos com a comprovação de competentes alvarás, licenças ambientais e demais obrigações legais para o funcionamento do comércio, objeto da presente, sob pena de reversão ao município sem qualquer indenização, inclusive por benfeitorias nele realizadas, independentes de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, conforme estabelece o artigo 13 da lei municipal n.º 797/92.

**Art. 4º** - Se o bem cedido não mais servir a finalidade que motivou o ato da cessão, o domínio do mesmo reverterá ao município sem qualquer indenização, inclusive por benfeitorias nele realizadas, independentes de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, conforme estabelece o artigo 13 da lei municipal n.º 797/92.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar imediatamente Escritura Pública de cessão de uso real na qual deverão constar os artigos 1º, 2º, 3º e 4º da presente Lei, como também o beneficiado a apresentar Escritura Pública de cessão de uso real, devidamente registrada, no prazo máximo de 06 (seis) meses sob pena de reversão ao município.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ubitatã, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de novembro de 2009.

FÁBIO DE OLIVEIRA D'ALÉCIO

Prefeito de Ubitatã

LEI N.º 1773/2009

**SÚMULA:** Dispõe sobre autorização para parcelamento de dívida para com o Ubitatã-Prev – Instituto de Previdência do Município de Ubitatã, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ubitatã Estado do Paraná aprovou, e eu Fábio de Oliveira D'Alécio, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o poder executivo municipal de Ubitatã, autorizado a efetuar o parcelamento da dívida – parte patronal para com o Ubitatã-Prev – Instituto de Previdência do Município de Ubitatã, correspondente ao período de janeiro a maio de 2009, no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**Art. 2º.** A amortização da dívida de que trata o art. 1º, parágrafos 1º e 2º desta Lei, será efetuada mensalmente até o dia 10 de cada mês e será corrigida monetariamente pelo índice do IPCA – IBGE do mês vincendo.

**Parágrafo Único:** A forma de pagamento será em até 60(sessenta) parcelas iguais, acrescidas de juros e correção monetária, iguais ou superiores às pagas pelo Brasil-Prev (Banco do Brasil) sobre o saldo devedor total em cada mês.

**Art. 3º.** O pagamento deste parcelamento será efetuado automaticamente na retenção do FPM – Fundo de Participação dos Municípios – ao Ubitatã-Prev – Instituto de Previdência do Município de Ubitatã, na data previamente estabelecida no art. 2º, desta lei demonstrando o valor principal mais a atualização monetária.

**Art. 4º.** O valor apurado deverá ser formalizado através de termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento, com vinculação em garantias de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

**Art. 5º.** Fica o poder executivo municipal autorizado a excluir o valor de R\$ 202.398,06 (duzentos e dois mil trezentos e noventa e oito reais e seis centavos) da Dívida Fundada Interna já confessada, referente ao aporte financeiro de 4%, correspondente ao exercício de 2008, e celebrar novo termo de confissão de dívida correspondente ao período excluído.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ubitatã, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de novembro de 2009.

FÁBIO DE OLIVEIRA D'ALÉCIO

Prefeito de Ubitatã

## DECRETOS

DECRETO N.º 105/2009

**SÚMULA:** ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito do município de Ubitatã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em especial a Lei n.º 1756, de 11 de setembro de 2009.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme codificação abaixo:

ORGÃO: 10 – SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 10.04 – DIVISÃO DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS

10.04.15.452.0010.1.065000 – Construção da sede da secretaria de serviços urbanos

4.4.90.51.00.0000 – 1957 – Obras e Instalações R\$ 70.000,00

TOTAL R\$ 70.000,00

**Art. 2º** - Como recurso orçamentário necessário à cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, ficam canceladas parcialmente as dotações orçamentárias abaixo codificadas:

ORGÃO: 11 – SECRETARIA DE OBRAS

UNIDADE: 11.02 – DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS

11.02.15.451.0010.1.011000 – Pavimentação e recapeamento das vias urbanas

4.4.90.51.00.0000 – 1615 – Obras e Instalações R\$ 20.000,00

11.02.15.451.0010.1.019000 – Construção de meio fio e sarjetas

4.4.90.51.00.0000 – 1620 – Obras e Instalações R\$ 15.000,00

11.02.15.451.0010.1.040000 – Pavimentação poliédrica em vias urbanas

4.4.90.51.00.0000 – 1624 – Obras e Instalações R\$ 20.000,00

11.02.15.451.0010.1.042000 – Reurbanização de vias e canteiros

4.4.90.51.00.0000 – 1630 – Obras e Instalações R\$ 15.000,00

TOTAL R\$ 70.000,00

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ubitatã, aos onze dias do mês de setembro de 2009.

Fábio de Oliveira D'Alécio

Prefeito de Ubitatã

DECRETO N.º 106/2009

**SÚMULA:** ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito do município de Ubitatã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em especial a Lei n.º 1756, de 11 de setembro de 2009.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme codificação abaixo:

ORGÃO: 10 – SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 10.02 – DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA

10.02.15.452.0010.2.046000 – Manutenção das atividades de limpeza pública

3.3.90.39.00.0000 – 1958 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R\$ 150.000,00

TOTAL R\$ 150.000,00

**Art. 2º** - Como recurso orçamentário necessário à cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, ficam canceladas parcialmente as dotações orçamentárias abaixo codificadas:

ORGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 03.01 – DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

03.01.04.122.0002.2.057000 – Manutenção das atividades de recursos humanos

3.3.90.39.00.0000 – 155 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R\$ 5.000,00

UNIDADE: 03.04 – DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.04.122.0002.2.008000 – Manutenção das atividades administrativas

3.3.90.30.00.0000 – 214 – Material de Consumo R\$ 10.000,00

ORGÃO: 06 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 06.06 – DIVISÃO DA SAÚDE PÚBLICA

06.06.10.301.0006.2.032000 – Manutenção dos serviços da saúde pública

3.1.90.11.00.0000 – 776 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal C. R\$ 5.000,00

UNIDADE: 06.07 – DIVISÃO DA SAÚDE PÚBLICA = FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

06.07.10.301.0006.2.033000 – Manutenção dos serviços da saúde pública = programas vinculados

3.1.90.11.00.0000 – 790 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal C. R\$ 10.000,00

ORGÃO: 10 – SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS  
 UNIDADE: 10.01 – DIVISÃO DE COLETA DE LIXO  
 10.01.15.452.0010.2.045000 – Manutenção das atividades de coleta de lixo urbano  
 3.3.90.30.00.0000 – 1397 – Material de Consumo R\$ 30.000,00  
 UNIDADE: 10.05 – DIVISÃO DE CEMITÉRIO  
 10.05.15.452.0010.2.049000 – Manutenção dos serviços funerários  
 3.1.90.11.00.0000 – 1529 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal C. R\$ 15.000,00  
 3.3.90.30.00.0000 – 1532 – Material de Consumo R\$ 9.000,00  
 3.3.90.39.00.0000 – 1538 – Outros Serviços de Terceiros P. Física R\$ 4.000,00  
 3.3.90.39.00.0000 – 1541 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R\$ 5.000,00  
 UNIDADE: 10.06 – DIVISÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS  
 10.06.15.452.0010.2.050000 – Manutenção de praças, parques e jardins  
 3.1.90.11.00.0000 – 1550 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal C. R\$ 5.000,00  
 3.3.90.39.00.0000 – 1563 – Outros Serviços de Terceiros P. Física R\$ 4.000,00  
 3.3.90.39.00.0000 – 1568 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R\$ 3.000,00  
 ORGÃO: 11 – SECRETARIA DE OBRAS  
 UNIDADE: 11.01 – DIVISÃO DE ENGENHARIA  
 11.01.15.452.0010.2.051000 – Manutenção dos serviços de engenharia  
 3.1.90.11.00.0000 – 1577 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal C. R\$ 20.000,00  
 ORGÃO: 13 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO  
 UNIDADE: 13.03 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO  
 13.03.04.122.0002.2.058000 – Manutenção dos encargos gerais do município  
 3.3.90.93.01.0000 – 1802 – Indenizações R\$ 25.000,00  
 TOTAL R\$ 150.000,00

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ubiratã, aos onze dias do mês de setembro de 2009.

Fábio de Oliveira D'Alécio  
 Prefeito de Ubiratã

## PROCESSOS LICITATÓRIOS

PROCESSO 639/2009  
 AVISO DE LICITAÇÃO  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2009

A Prefeitura Municipal de Ubiratã, Estado do Paraná, torna público para o conhecimento dos interessados que, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações subseqüentes, fará realizar-se no dia **18 de novembro de 2009, às 15:00 hs**, na sala de reuniões do Paço Municipal, licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço - total por item, para melhor qualidade e conteúdo, visando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS A COZINHA COMUNITARIA.

O Edital completo com seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtido, junto a Divisão de Licitações desta Prefeitura, sito à Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº. 1852, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, informações complementares poderão ser obtidos pelo telefone (0xx44) 3543 – 1260, ramal 219 ou pelo email-licitacao@ubirata.pr.gov.br.

Ubiratã-Pr., 05 de novembro de 2009.  
 Pregoeiro  
 Nomeado pela portaria 0142/2009

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE  
 Nº 56/2009

Processo 640/2009  
 Dispensa de Licitação, com fundamento no Inciso II, do artigo 24 da Lei nº 8.666/03 e leis complementares, a favor das empresas:

CNPJ	Nome do Fornecedor
05.166.678/0001-62	A. R. FERNANDES UBIRATÃ - ME
Inscrição Estadual 90263250-61	

Sendo o valor total de:

Nome do Fornecedor	Valor Total
A. R. FERNANDES UBIRATÃ - ME	2.497,50

Objeto: Aquisição de 15 ventiladores de mesa com 3 velocidades e diâmetro de 30 cm e 10 ventiladores de coluna com 3 velocidades e diâmetro de 50 cm.

Ubiratã Pr., 06 de Novembro de 2009.  
 ANTONIO RAFAEL DA SILVA  
 Presidente da Comissão de Licitação

## PORTARIAS DO LEGISLATIVO

PORTARIA Nº. 066/2009

**SÚMULA:** CONCEDE DIÁRIA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO.

O Presidente da Câmara Municipal de Ubiratã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

I - Conceder, em conformidade com as Resoluções nº. 003/2005 e 003/2008, diária para custeamento das despesas da viagem à Campo Mourão, da vereadora Sandra Fátima Tozi Trevilin, no dia 06 de novembro do ano em curso, para participação de uma reunião na Acamdoze, onde estará tratando de assuntos referente a Assembléia que acontecerá em Engenheiro Beltrão, sendo a mesma concedida através do Requerimento nº 058/2009.

II - O valor concedido será de:

a) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em favor da vereadora Sandra Fátima Tozi Trevilin, representando 1/2 (meia) diária legal.

REGISTRE-SE  
 PUBLIQUE-SE  
 CUMPRA-SE

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ubiratã, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

Haroldo Fernandes Duarte  
 Presidente do Legislativo

PORTARIA Nº. 067/2009

**SÚMULA:** CONCEDE DIÁRIA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO.

O Presidente da Câmara Municipal de Ubiratã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

I - Conceder, em conformidade com as Resoluções nº. 003/2005 e 003/2008, diária para custeamento das despesas da viagem ao município de Engenheiro Beltrão, da vereadora Rosa Francisca Camillo, no dia 07 de novembro do ano em curso, para participação da Assembléia Geral Extraordinária realizada pela Acamdoze, sendo a mesma concedida através do Requerimento nº 059/2009.

II - O valor concedido será de:

a) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em favor da vereadora Rosa Francisca Camillo, representando 1/2 (meia) diária legal.

REGISTRE-SE  
 PUBLIQUE-SE  
 CUMPRA-SE

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ubiratã, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

Haroldo Fernandes Duarte  
 Presidente do Legislativo

PORTARIA Nº. 068/2009

**SÚMULA:** CONCEDE DIÁRIA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO.

O Vice Presidente da Câmara Municipal de Ubiratã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

I - Conceder, em conformidade com as Resoluções nº. 003/2005 e 003/2008, diária para custeamento das despesas da viagem ao município de Engenheiro Beltrão, do vereador Haroldo Fernandes Duarte, no dia 07 de novembro do ano em curso, para participação da Assembléia Geral Extraordinária realizada pela Acamdoze, sendo a mesma concedida através do Requerimento nº 060/2009.

II - O valor concedido será de:

a) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em favor do vereador Haroldo Fernandes Duarte, representando 1/2 (meia) diária legal.

REGISTRE-SE  
 PUBLIQUE-SE  
 CUMPRA-SE

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ubiratã, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

Aparecido Paula da Silva  
 Vice Presidente do Legislativo

PORTARIA Nº. 069/2009

**SÚMULA: CONCEDE DIÁRIA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO.**

O Presidente da Câmara Municipal de Ubitatã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

I - Conceder, em conformidade com as Resoluções nº. 003/2005 e 003/2008, diária para custeamento das despesas da viagem ao município de Engenheiro Beltrão, do vereador João dos Santos Laurindo, no dia 07 de novembro do ano em curso, para participação da Assembléia Geral Extraordinária realizada pela Acamdoze, sendo a mesma concedida através do Requerimento nº 061/2009.

II - O valor concedido será de:

a) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em favor do vereador João dos Santos Laurindo, representando 1/2 (meia) diária legal.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ubitatã, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

Haroldo Fernandes Duarte

Presidente do Legislativo

PORTARIA Nº. 070/2009

**SÚMULA: CONCEDE DIÁRIA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO.**

O Presidente da Câmara Municipal de Ubitatã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

I - Conceder, em conformidade com as Resoluções nº. 003/2005 e 003/2008, diária para custeamento das despesas da viagem ao município de Engenheiro Beltrão, da servidora Suzana Aparecida de Abreu Cadari, no dia 07 de novembro do ano em curso, para participação da Assembléia Geral Extraordinária realizada pela Acamdoze, sendo a mesma concedida através do Requerimento nº 062/2009.

II - O valor concedido será de:

a) R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) em favor da servidora Suzana Aparecida de Abreu Cadari, representando 1/2 (meia) diária legal.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ubitatã, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

Haroldo Fernandes Duarte

Presidente do Legislativo

PORTARIA Nº. 071/2009

**SÚMULA: CONCEDE DIÁRIA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO.**

O Presidente da Câmara Municipal de Ubitatã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

I - Conceder, em conformidade com as Resoluções nº. 003/2005 e 003/2008, diária para custeamento das despesas da viagem ao município de Engenheiro Beltrão, da vereadora Sandra Fátima Tozi Trevilin, no dia 07 de novembro do ano em curso, para participação da Assembléia Geral Extraordinária realizada pela Acamdoze, sendo a mesma concedida através do Requerimento nº 063/2009.

II - O valor concedido será de:

a) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em favor da vereadora Sandra Fátima Tozi Trevilin, representando 1/2 (meia) diária legal.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ubitatã, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

Haroldo Fernandes Duarte

Presidente do Legislativo

PORTARIA Nº. 072/2009

**SÚMULA: CONCEDE DIÁRIA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO.**

O Presidente da Câmara Municipal de Ubitatã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

I - Conceder, em conformidade com as Resoluções nº. 003/2005 e 003/2008, diária para custeamento das despesas da viagem ao município de Engenheiro Beltrão, do vereador Aparecido Paula da Silva, no dia 07 de novembro do ano em curso, para participação da Assembléia Geral Extraordinária realizada pela Acamdoze, sendo a mesma concedida através do Requerimento nº 064/2009.

II - O valor concedido será de:

a) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em favor do vereador Aparecido Paula da Silva, representando 1/2 (meia) diária legal.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ubitatã, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

Haroldo Fernandes Duarte

Presidente do Legislativo

PORTARIA Nº. 073/2009

**SÚMULA: CONCEDE DIÁRIA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO.**

O Presidente da Câmara Municipal de Ubitatã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

I - Conceder, em conformidade com as Resoluções nº. 003/2005 e 003/2008, diária para custeamento das despesas da viagem ao município de Engenheiro Beltrão, do vereador Marciano Rinaldi, no dia 07 de novembro do ano em curso, para participação da Assembléia Geral Extraordinária realizada pela Acamdoze, sendo a mesma concedida através do Requerimento nº 065/2009.

II - O valor concedido será de:

a) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em favor do vereador Marciano Rinaldi, representando 1/2 (meia) diária legal.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ubitatã, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

Haroldo Fernandes Duarte

Presidente do Legislativo

# ATENÇÃO!

**O Jornal Oficial do Município de Ubitatã está acessível no site [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br) menu serviços link downloads e é distribuído semanalmente nos locais abaixo:**

**Terminal Rodoviário, Biblioteca Municipal, ACEU, Câmara Municipal, Paço Municipal, Secretarias Municipais, Fórum, Cooperativas, Detran e Agência do trabalhador**

## EXPEDIENTE

### Jornal Oficial do Município de Ubitatã

Lei nº 1418 de 25/01/2005 - Distribuição Gratuita  
 Prefeito do Município: Fábio de Oliveira D'Alécio  
 Setor Responsável: Gabinete do Prefeito  
 Diagramação: Gilberto Monteiro  
 Redação e Administração: Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852  
 e-mail: [legislar@ubirata.pr.gov.br](mailto:legislar@ubirata.pr.gov.br)  
 CEP: 85440-000 - Ubitatã - PR  
 Fone/Fax: (44) 3543-1260  
 Impressão: Gráfica Ubitatã - Fone: (44) 3543-1367